



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

CD/22378.85923-00
|||||

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte § 1º-A ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

Art. 9º

“§ 1º-A O prazo para adoção das medidas previstas neste artigo será por prazo indeterminado para o pai ou a mãe cujo filho, enteado ou criança ou adolescente sob guarda judicial for pessoa com deficiência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende oferecer condições para a manutenção das pessoas no emprego. Sabemos que os cuidados demandados por pessoas com deficiência são significativamente superiores aos cuidados exigidos por pessoas sem deficiência, visto ser necessário atenção em várias áreas do cuidado, com frequência regular a psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, médicos, dentre outros. Destaque-se que, como a deficiência se caracteriza pela duração de longo prazo, esses cuidados fazem parte da vida cotidiana das pessoas com deficiência e de seus pais ou responsáveis.

Essa dependência das pessoas com deficiência, em geral, leva o pai ou a mãe a se afastar do mercado de trabalho, uma vez que a rigidez das regras trabalhistas é incompatível com a prática de cuidados exigida pelos

CD 22378 85923 00 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

filhos com deficiência. Diante de tal incompatibilidade, quando a família se depara com essa situação, a renda familiar cai drasticamente com o afastamento de um dos seus membros do emprego.

Assim, apresentamos esta emenda e pedimos a sua aprovação, com o objetivo de possibilitar que a família possa prover a atenção necessária para o desenvolvimento de seus filhos com deficiência, bem como facilitar para que pessoas em fase produtiva se mantenham no emprego e não sejam alijadas do mercado de trabalho, proposta que, no nosso entendimento, se coaduna com a Mensagem de encaminhamento da Medida Provisória 1.116/2022 ao Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223788592300>

CD/22378.85923-00
|||||

CD223788592300*